



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento e Empoderamento da Rapariga – ADER, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento e Empoderamento da Rapariga – ADER.

Ministério da Justiça, em Maputo, 10 de Dezembro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo do Distrito de Inhassoro

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Tchaivirica de Chicambe II, com a sua sede no povoado de Chicambe, Localidade de Maimelane, área do Posto Administrativo de Inhassoro -sede, Distrito de Inhassoro, requereu ao Posto Administrativo de Inhassoro-sede o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

Assembleia Geral;
Conselho de Administração; e
Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministro, vai reconhecida provisoriamente/definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Tchaivirica de Chicambe II.

Governo do Distrito de Inhassoro, 13 de Julho de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *Artur Lázaro*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Kuhlhwuka de Chitsotso, com a sua sede no povoado de Chitsotso, Localidade de Maimelane, área do Posto Administrativo de Inhassoro-sede, Distrito de Inhassoro, requereu ao Posto Administrativo de Inhassoro-sede o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

Assembleia Geral;
Conselho de Administração; e
Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministro, vai reconhecida provisoriamente/definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Kuhlhwuka de Chitsotso.

Governo do Distrito de Inhassoro, 13 de Julho de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *Artur Lázaro*.

Governo do Distrito de Moatize

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada Chigwirizano Bulawaio, com sede no povoado de Bulawaio, localidade de Cambulatsitsi, requereu a Chefe da Localidade de Cambulatsitsi

o seu reconhecimento e registo como entidade jurídica, juntando ao seu pedido, estatutos de constituição, declaração de idoneidade entre outros documentos exigidos pela lei.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da direcção de referida associação, eleitos por um período de 5 (Cinco) anos renováveis uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral;
Conselho de Administração Geral; e
Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, coadjuvado pelo Diploma Ministerial 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Chigwirizano Bulawaio, do povoado de Bulawaio, localidade de Cambulatsitsi.

Governo do Distrito de Moatize, 10 de Junho de 2017. — A Chefe de Localidade, *Suzana M. Marizane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada Kuthetsa Umphawi, com sede no povoado de Mameme 2, Localidade de Cambulatsitsi, requereu ao chefe da localidade de Cambulatsitsi o seu reconhecimento e registo como entidade jurídica, juntando ao seu pedido, estatutos de constituição, declaração de idoneidade entre outros documentos exigidos pela lei.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da direcção de referida associação, eleitos por um período de 5 (Cinco) anos renováveis uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral;
Conselho de Administração Geral; e
Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, coadjuvado pelo Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Kuthetsa Umphawi, do povoado de Mameme 2, localidade de Cambulatsitsi.

Governo do Distrito de Moatize, 10 de Junho de 2017. — A Chefe da Localidade, *Suzana M. Marizane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada Muaiwathu, com sede no povoado de Nhamitsatsi, localidade de Moatize, Posto Administrativo de Benga, requereu ao Chefe da localidade de Moatize o seu reconhecimento e registo como entidade jurídica, juntando ao seu pedido, estatutos de constituição, declaração de idoneidade entre outros documentos exigidos pela lei.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da direcção de referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral;
Conselho de Administração Geral; e
Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, coadjuvado pelo Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Muaiwathu, do povoado de Nhamitsatsi, Localidade de Moatize.

Governo do Distrito de Moatize, 1 de Agosto de 2017. — O Chefe da Localidade, *Manuel Wiliamo Manteiga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

3J Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100892499, uma entidade denominada 3J Import e Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro do Código Comercial, entre:

Carlos Alberto Lopes da Silva, maior, solteiro natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102263935B, de vinte e sete de Abril de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Gordon John Matheson, maior, solteiro de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A01725387, de doze de Maio de dois mil e onze, na República sul-africana.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

Um) A sociedade adoptada a denominação de 3J Import & Export, Limitada, com sede no bairro Central, Avenida Samora Machel, n.º 11, 1.º andar, porta 37, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços;

- b) Comércio a grosso e a retalho de material de escritório, construção civil, hospitalar, informático e seus consumíveis;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Alberto Lopes da Silva, equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Gordon John Matheson, equivalente a oitenta por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitido mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão de direito de preferência quando se trata de cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto, a ser enviado pelo sócio cedente.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Alberto Lopes da Silva, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a assinatura do administrador e o sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para construir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar;
- c) O remanescente para dividendos do sócio.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão a disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Agência Funerária Daisies – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 50, III série, de 30 de Março de 2017, onde se lê: «Agência Funerária Daiseies – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve se ler: «Agência Funerária Daisies – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 17 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



S.R Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100869861, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada S.R Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Varun Muthukkattil Thankachan, maior, solteiro, de nacionalidade indiana, natural de Thondarnadu-Karela, portador do DIRE n.º 051N0058557C,

emitido aos 10 de Novembro de 2016, pelo Serviço de Migração de Maputo, residente em Tete, bairro Chingodzi, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de S.R Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral de tubos, ferros, traçadores, enxadas e material de construção e canalização;
- b) Comércio geral de colchões, chapas de Zinco e fornecimento de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e correspondente a uma única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Varun Muthukkattil Thankachan.

ARTIGO QUINTO

(Suprimeto)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservada o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos:

Se a quota for penhorada, empenhada arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu sócio único Varun Muthukkattil Thankachan, que desde já fica nomeado administrador com dispensa em caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros, materiais e humanos da empresa;
- Elaborar e submeter a aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;

- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contractos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito obrigações do sócio)

Um) Constituem direito do sócio:

- Quinhoar os lucros;
- Informar-se sobre a vida da sociedade;

Dois) São obrigações do sócio:

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídas pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com

os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente;
- Declarada a dissolução da sociedade proceder-se a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito;
- Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Agosto de 2017. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.



Dong Fang International Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100752514, uma entidade denominada Dong Fang International Travel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dong Liu, solteiro natural de China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida da Marginal n.º 806, nesta cidade, portador do DIRE n.º 10CN00068902, emitido aos 27 de Setembro de 2016, em Maputo;

Segunda. Lina Yue, solteira natural de China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Karl Max n.º 219, em Maputo, portadora do DIRE n.º 110CN000580971, emitido aos 25 de Outubro de 2016, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dong Fang International Travel, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3495, Distrito

Municipal Kamavota, nesta cidade de Maputo, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

Prestação de serviços em agência de viagens, consultoria, assessoria, informática, *marketing*, representação comercial, agenciamento, *procurement*, intermediação comercial, comissões, consignações, organização de eventos, decoração, aluguer de equipamentos, comércio geral com importação e exportação e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, ao valor de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais) o que corresponde a soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) 127.500,00 MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais), pertencentes ao sócio Dong Li;
- b) 122.500,00 MT (cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais), pertencentes à sócia Lina Yue.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade, em caso de cessão de quotas a sociedade goza de direitos de preferência, havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas mediante ao acordo com os respectivos sócios detentores, quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital social;
- d) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio o senhor Dong Liu.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os plenos poderes.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador constituído pela gerência.

Quatro) É vedado aos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade, quaisquer actos contrários a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O ano económico coincide com o ano civil, o balanço encerra a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único: em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento e Empoderamento da Rapariga – ADER

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação para o Desenvolvimento e Empoderamento da Rapariga adiante designada por ADER é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter cultural, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeiro e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Princípios

No exercício das suas actividades a associação inspira-se nos princípios consagrados na Constituição da República de Moçambique e nos inscritos na Carta das Nações Unidas, Declaração Universal dos Direitos do Homem, reafirmados na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres e na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos povos.

ARTIGO TERCEIRO

Fins

A ADER inspirando-se nos princípios nacional e internacionalmente consagrados tem por fim a:

- a) Eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra a rapariga;
- b) Promoção da educação e protecção da rapariga contra os maus tratos e abusos;
- c) Promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre rapazes e raparigas.

ARTIGO QUARTO

Âmbito e sede

A associação é de âmbito nacional e tem a sua sede na província de Maputo, podendo criar delegações e outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiros.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO SEXTO

Filiação

A associação pode filiar-se em outras associações, organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos

A Associação ADER, tem os seguintes objectivos:

- a) Promover a eliminação de todo tipo de violência, abuso e discriminação contra a rapariga e contribuir para a efectivação da igualdade de oportunidades entre o homem e a mulher;
- b) Contribuir para a elevação do nível de escolaridade das raparigas através de bolsas de estudo e contribuir para a presença desta em todas esferas da vida do país, nomeadamente economia, política social e cultural, bem como, para o emponderamento destas, fazendo-se presente nos postos de emprego e representar-se nos órgãos de tomada de decisão;
- c) Contribuir para a promoção e defesa dos direitos das raparigas e de outros grupos vulneráveis e desfavorecidos, tais como, crianças, idosos, pessoas portadores de deficiência e pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza;
- d) Promover uma cultura de direito com vista ao fortalecimento de um Estado de Direito Democrático em Moçambique através da promoção de práticas de boa governação descentralização e combate à corrupção;
- e) Contribuir para um verdadeiro acesso à educação, saúde, justiça à terra e acesso a exploração dos recursos naturais, individualmente ou em grupo;
- f) Defender e divulgar os direitos humanos bem como a denúncia da sua violação;
- g) Colaborar na defesa, preservação dos recursos naturais, do meio ambiente e garantir às mulheres o acesso à terra;
- h) Defender os interesses e direitos dos seus associados.

ARTIGO OITAVO

Actividades

Para a prossecução das suas actividades, a associação propõe-se:

- a) Colaborar com os órgãos do poder, participando na elaboração, alteração de Diplomas Legislativos que visem a melhoria das condições de vida e a protecção dos direitos das raparigas e de outros grupos vulneráveis e desfavorecidos, nomeadamente das mulheres, crianças, jovens, idosos, pessoas portadoras de deficiências pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza;

- b) Perseguir e elaborar ensaios sobre questões ligados ao seu objectivo, com destaque para os promoção e defesa dos direitos dos cidadãos, acesso à justiça, boa governação, combate à corrupção e alívio à pobreza;
- c) Promover acções que contribuam para a melhoria das condições dos grupos vulneráveis e desfavorecidos;
- d) Promover e participar activamente na preservação do meio ambiente, e dos recursos naturais, bem como na tomada de medidas adequadas à sua protecção;
- e) Promover o acesso dos grupos vulneráveis e desfavorecidos aos recursos minerais, com especial enfoque para o acesso à terra;
- f) Participar activamente na promoção e defesa dos direitos humanos, da criança, da rapariga e dos cidadãos;
- g) Realizar, promover e participar em eventos nacionais e internacionais, incluindo em conferências, seminários, colóquios ou quaisquer outras formas de intervenção social e cultural;
- h) Fomentar o intercâmbio com outras associações, organizações nacionais ou estrangeiras em actividades consentâneas com os objectivos prosseguidos pela associação;
- i) Participar em acções que visem elevar a consciência jurídica do cidadão, bem como, a valorização e consolidação do Estado de Direito Democrático;
- j) Colaborar com organismos não-governamentais em actividades que contribuam para o desenvolvimento económico e social, consolidação do Estado de Direito e respeito dos direito de cidadania;
- k) Divulgar o trabalho da associação e dos associados;
- l) Organizar um banco de dados sobre as matérias que constituem objecto da sua actividade;
- m) Proporcionar a criação de um espaço sócio cultural de lazer para os membros e respectivas famílias.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO NONO

Qualidade de membro

Podem ser membros da ADER, todas as pessoas sem distinção de sexo, raça, nacionalidade origem étnica, profissão, desde que se identifiquem com os objectivos da ADER, e estejam comprometidas com a causa das raparigas e que contribuam para a sua prossecução.

ARTIGO DÉCIMO

Categorias

A ADER, tem a seguinte categoria de membros:

- a) Fundadores – Todos os que tenham colaborado na criação da associação ou que se acharem inscritos à data da realização da assembleia constituinte;
- b) Efectivos – Todos que venham a ser admitidos mediante cumprimento das formalidades fixadas no presente estatuto;
- c) Agregado – Todas as pessoas singulares ou colectivas que se inspirem nos mesmos princípios e objectivos da ADER;
- d) Honorários – Personalidades que em virtude do seu saber, experiência e prestígio, desempenham papel de relevo na luta pelos objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão

Um) O membro efectivo é admitido provisoriamente pelo Conselho de Direcção sob proposta de três membros efectivos, pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois A admissão do membro agregado e/ou honorário depende da deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

Três) Da decisão da não aceitação cabe sempre recurso para a Assembleia Geral imediatamente seguinte, de cuja deliberação, tomada por maioria absoluta dos associados presentes, não cabe recurso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Frequentar a sede e/ou delegações, utilizando os serviços e beneficiar dos apoios da associação nos termos estatutários;
- d) Solicitar a sua exoneração;
- e) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- f) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;

Dois) São direitos exclusivos dos membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- a) Descutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- d) Ter acesso aos livros de escrituração da associação e demais documentos referentes ao exercício das suas actividades;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

Três) Considera-se que os membros se encontram no pleno gozo dos seus direitos quando estiver consumada a sua admissão e tenham em dia o pagamento das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da associação;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da associação;
- c) Tomar parte nas actividades da associação.

Dois) São deveres especiais dos membros:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
- b) Efectuar o pagamento da joia de admissão e satisfazer regularmente o pagamento das quotas;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais e na reuniões para que tenham sido convocados;
- d) Abster-se da prática de actos, contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

Três) Os membros agregados estão sujeitos apenas ao pagamento da jóia de admissão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Suspensão

Os membros que, sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período igual ou superior a doze (12) meses ficam suspensos dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Causa de exclusão

Um) Consituem fundamento de exclusão de membro, por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta, devidamente fundamentada, de qualquer dos membros efectivos:

- a) A falta de comparência às reuniões para que for convidado por período igual ou superior a três anos;

- b) Prática de actos que provoquem dano moral ou material a associação;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a dois anos, não satisfazendo o;
- e) Respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pela direcção;
- f) Servir da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c) e e) do número anterior, devem ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção deve ser submetida à Assembleia Geral imediatamente seguinte para apreciação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Enumeração dos órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral,
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, não podendo ser reelitos por mais de dois mandatos sucessivos e nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição do titular de um dos órgãos, o substituto eleito desempenha funções até ao final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e o estatuto, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar mediante simples carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no terceiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que não for

necessário, e é convocada por iniciativa do Conselho de Direcção, ou de um grupo de membros não inferior a quinta parte da sua totalidade.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de sessenta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representadas metade dos membros e, em segunda convocação, uma hora depois, com pelo menos 40 de membros.

Dois) A Assembleia Extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funciona se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscrevem o pedido.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um relator, eleito em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de pelo menos cinco membros podendo concorrer em mais de uma lista.

Dosi) O Presidente da Mesa dirige a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimentos, ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações ao estatuto;
- b) Eleger e destituir as titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e as contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- e) Destituir e conceder distinção ao membro honorário;
- f) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- h) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários, sua oneração ou alienação;
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao seu património;
- j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse a actividade da associação que não esteja excusivamente cometida a outro órgão social;

- k) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir a presidente em caso de impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Compete aos secretários organizar o expediente relativo a Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao relator fazer a apresentação do programa de trabalhos e documentos produzidos durante as sessões de assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Quóru deliberativo

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes designadamente:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Destituição dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membro.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Natureza

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão e administração.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um número ímpar de membros sendo um presidente um vice-presidente, um secretário executivo e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral de entre os efectivos nacionais sob proposta de Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros efectivos, podendo ser apresentados uma ou mais listas coconcorrentes.

Três) O Conselho de Direcção é coadjuvada e assessorada pelos Conselhos Técnico e Consultivo.

Quatro) O Conselho de Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o presidente direito ao voto de desempate.

Cinco) O Conselho de Direcção reúne pelo menos uma vez por cada dois meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reservem para Assembleia Geral e em especial:

- a) Representar a associação, activa, em juízo ou fora dele em todos os seus actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- c) Estruturar a organização interna da associação;
- d) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas respeitante ao exercício contabilístico findo e o plano de actividades e respectivo orçamento para ano seguinte;
- e) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Admitir provisoriamente os membros efectivos e submeter a ratificação da Assembleia Geral as propostas de atribuição de qualidade de membros agregados e honorários e bem assim, aceitar os pedidos de admissão que forem submetidos;
- g) Autorizar a realização de despesas;
- h) Contratar pessoal necessário à actividade da associação;
- i) Propôr à Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares em caso de exclusão;
- j) Suspender e propor a Assembleia Geral a exclusão dos membros;
- k) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da associação que não caibam no âmbito da competência de outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do Presidente

Compete em particular ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação, nos termos previstos no presente estatuto;
- b) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Direcção;
- c) Coordenar e dirigir a actividade do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- d) Autorizar os pagamentos e assinar com o Secretário Executivo os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- e) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências de vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas e ou impedimentos;
- c) Participar e coordenar as reuniões do Conselho Técnico e do Conselho Consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do Secretário Executivo

Compete ao Secretário Executivo:

- a) Dirigir a área administrativa;
- b) Superintender os serviços gerais de tesouraria;
- c) Assinar com Presidente cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a associação;
- d) Ter à sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- e) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Direcção;
- f) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para aprovação pela Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências da vogal

Compete ao vogal:

- a) Lavar e ler as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Redigir avisos e a correspondências da associação;
- c) Realizar outras actividades que lhe forem incumbidas pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por três elementos dos quais um é Presidente, um Secretário e um Relator.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral ou de um grupo de pelo menos dez membros, podendo ser apresentada a votação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta de plano de actividades e do orçamentos para o ano seguinte

e demais documentos da associação, apresentando o respectivo parecer;

b) Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;

c) Requerer a convocação da Assembleia Extraordinária, sempre que julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade

O Conselho Fiscal reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano e sempre que necessário e quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Regulamentos

O funcionamento dos órgãos sociais rege-se por regulamento interno próprio.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos subsidiários

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Enumeração

São órgãos subsidiários da associação:

- O Conselho Técnico;
- O Conselho Consultivo;
- As Comissões Especializadas.

SECÇÃO I

Do Conselho Técnico

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Natureza

O Conselho Técnico é o órgão de assessoria técnica do Conselho de Direcção, cuja competência e funcionamento constam de um regulamento próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Composição

O Conselho Técnico é composto pelos coordenadores das comissões de trabalho a serem criadas nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Competências

Ao Conselho Técnico compete analisar e dar parecer técnicos sobre questões ligadas ao exercício de actividades da ADER.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Composição

O Conselho Consultivo é composto pelos membros efectivos, agregados e outras entidades que o Conselho de Direcção achar conveniente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Competências

Compete ao Conselho Consultivo:

- Emitir opiniões sobre consultas que sejam submetidas pelo Conselho de Direcção ou outro órgão da associação;
- Apresentar sugestões ao Conselho de Direcção com vista a prossecução dos interesses e objectivos da associação;
- Colaborar com as comissões que constituem o Conselho Técnico.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Comissões especializadas

As Comissões Especializadas são órgãos de trabalho da associação cuja composição, competências e funcionamento constam de regulamento próprio.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Fundos

Constituem fundos da associação:

- O montante das jóias, das quotizações e das mulatas;
- O subsídios, contribuições, legados e outros donativos que lhe sejam concedidos por pessoas ou entidades físicas ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução da associação

Um) A associação dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos associados.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Incompatibilidades

Um) Os cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, secretária e relatora da Mesa da Assembleia Geral, Presidente do Conselho de Direcção, vice-presidente do Conselho de Direcção, secretária geral e vogal, são incompatíveis entre si.

Dois) A qualidade de membro do governo é incompatível com o exercício dos cargos referidos no número anterior.

Prisma Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Maio de 2017, da sociedade Prisma Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Mateus Sansão Mutemba, n.º 242, rés-do-chão, em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100742543, o sócio único deliberou em assembleia geral extraordinária o aumento do objecto do estatuto e consequentemente a alteração parcial dos estatutos, no seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- O exercício de actividade comercial por grosso e a retalho com importação e exportação;
- A construção civil;
- A Prospeção e exploração de recursos minerais, aquíferos, pesqueiros, agro-pecuária e de madeira;
- Promoção e exploração de turismo;
- Produção de combustível de todo tipo;
- Assessoria e prestação de serviço em questões mineiras, licenciamento, comissões, consignação e outras decorrentes do seu objecto social;
- Produção de briquetas de carvão mineral;
- Importação e exportação, comércio a grosso e a retalho ouro, pedras preciosas e semi preciosas e seus derivados;
- Assessoria e prestação de serviço em questões mineiras, licenciamento, comissões, consignação e outras decorrentes do seu objecto social;
- Pesquisa, prospecção e exploração de petróleo e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

O Técnico, *Ilegível*.

Petrotec Moçambique, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e nove de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade Petrotec Moçambique, S.A.R.L. com sede em Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número dez mil trezentos e trinta e oito a folhas dezassete do livro C traço vinte e cinco, os sócios deliberaram a transformação da sociedade anónima de responsabilidade limitada em sociedade por quotas, passando a denominar-se Petrotec Moçambique, Limitada.

Pela mesma deliberação da assembleia geral os sócios aumentaram o capital social para dezoito milhões quinhentos e oitenta e dois mil e cem meticais, e fizeram a alteração integral dos seus estatutos.

Em consequência directa da precedente transformação da sociedade em sociedade por quotas, alteração do nome e aumento de capital social é aprovado o novo pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Petrotec Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na avenida de Moçambique, Parcela n.º 7182, Zimpeto.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Fabricação, comercialização e instalação de equipamento para postos de abastecimento de combustíveis, líquidos ou gasosos, para viaturas, aeronaves e embarcações marítimas;
- b) Instalação e assistência técnica de equipamentos, electromecânicos e electrónicos;
- c) Estudos e elaboração de projectos de natureza industrial;
- d) Representação e agenciamento comercial;
- e) Comércio geral a grosso e a retalho;
- f) Exploração da indústria hoteleira e turismo;
- g) Operações mineiras, de pesca e agropecuária;
- h) Empreitadas de construção civil e transportes e instalações eléctricas;
- i) Exploração e distribuição de águas minerais;
- j) Exploração e comercialização de madeiras, ferragens, ferramentas, artigos de electricidade, radioeléctrico, aparelhos electrodomésticos, geradores e grupos electrogénios;
- k) Exploração e comercialização de produtos petrolíferos, óleos, combustíveis e lubrificantes, gás doméstico e industrial;
- l) Produção e comercialização de mobiliário metálico;
- m) Operações comerciais ou industriais que se liguem directa ou indirectamente com o objecto da sociedade;
- n) Gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo Conselho de Administração.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, amortização de quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 18.582.100,00 MT (dezoito milhões quinhentos e oitenta e dois mil e cem meticais) correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.164.027,50 MT (dezoito milhões cento e sessenta e quatro mil e vinte e sete meticais e cinquenta centavos) corresponde a noventa e sete vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Petrotec, Inovação e Indústria, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de 390.201,00 MT (trezentos e noventa mil duzentos e um meticais) corresponde a dois vírgula dez por cento do capital social, pertencente à sócia Petrotec SGPS, S.A.;
- c) Uma quota no valor nominal de 27.871,50 MT (vinte e sete mil oitocentos e setenta e um meticais e cinquenta centavos) corresponde a zero vírgula quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Petroassist, Engenharia e Serviços, S.A.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação por consenso de todos os sócios reunidos em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas e exclusão de sócios)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

Seis) O sócio pode ser excluído nos seguintes casos:

- a) Se não realizar a sua parte do capital social que subscreveu na sociedade;
- b) Se praticar actividade ou acto conconcorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;
- c) Se praticar acto ou actividade que afecte ou seja suscetível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade;
- d) Se praticar algum acto criminal contra os restantes sócios;
- e) Se praticar actos ou omissões graves que ponha em risco a continuidade da sociedade, ou cause prejuízos à sociedade;
- f) No caso da quota do sócio ser penhorada ou liquidada.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles em deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação dos administradores ou dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, ou por meios telemáticos.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos, a não ser que por alteração ao contrato de sociedade outra coisa seja decidida.

Dois) Até decisão da assembleia geral em contrário, o conselho de administração será constituído por Nuno Alexandre Logrado Cabral que fica nomeado Presidente, Jorge Manuel Mota Pinto da Silva, José da Silva, Eduardo Miguel Teixeira Morais e José Manuel Moura Miranda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do conselho de administração)

Um) Ao conselho de administração compete, em geral, o exercício de todos os poderes de direcção, orientação, gestão e representação da sociedade e, em especial:

- a) Nos termos estabelecidos no artigo segundo, número dois, deste contrato, deliberar sobre a transferência da sede da sociedade ou sobre a criação, transferência ou encerramento de formas locais de representação;
- b) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar acções, quotas, partes sociais ou obrigações de outras sociedades;

c) Negociar com instituições de crédito, operações de financiamento, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar e endossar cheques, letras, fianças, extractos de facturas e outros títulos de crédito;

e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções;

f) Constituir mandatários para quaisquer fins;

g) Desempenhar as demais funções previstas neste contrato e na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se quando e onde o interesse social o exigir, mediante convocação por qualquer meio, do seu presidente ou um dos outros administradores.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador, ou expressar o seu voto por escrito.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) O conselho de administração estabelece as regras do seu funcionamento, sem prejuízo do disposto nos números anteriores deste artigo.

Cinco) O conselho de administração pode, por meio de deliberação tomada por unanimidade, delegar em qualquer dos membros a gestão corrente da sociedade.

Seis) Sendo composto por cinco membros, o conselho de administração pode, nos termos fixados no número anterior, delegar as competências referidas numa comissão executiva, constituída por três administradores, um dos quais será obrigatoriamente o presidente do conselho de administração, a quem caberá o mesmo cargo nesta comissão.

Sete) A comissão executiva estabelece as regras do seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Os actos que e envolvam obrigações ou responsabilidades para a sociedade vinculam-na se praticados por:

- a) O Presidente do conselho de administração e um outro membro deste;
- b) Por dois administradores;
- c) Um administrador dentro dos limites de delegações do conselho de administração;
- d) Um procurador com poderes especiais.

Dois) Nos actos de mero expediente basta a intervenção de um administrador ou de um procurador.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Académica Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte oite de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas trinta e sete à quarenta do livro de notas para escrituras diversas n.º 1006-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem

número com a data de vinte de Junho de dois mil e dezassete, foi deliberado pelo sócio Ismael Moosa Sidat, cede na totalidade a sua quota a favor do sócio Fezal Ismael Sidat, que unifica a sua quota primitiva, e ainda por esta mesma escritura, os sócios elevam o capital social de seis milhões de meticaís para doze milhões de meticaís, tendo-se verificado um aumento no valor de seis milhões de meticaís, este aumento será realizado mediante entradas em dinheiro.

Que em consequência do aumento de capital social, foi deliberado pelos sócios a alteração do artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado pelos sócios, é de doze milhões de meticaís totalmente realizado em dinheiro e bens e corresponde a soma de sete quotas desiguais distribuídos da seguinte forma:

- a) Fezal Ismael Sidat, com uma quota no valor nominal de dois milhões, duzentos e oitenta mil meticaís, correspondente a dezanove por cento do capital social;
- b) Faruque Ismael Adam, com uma quota no valor nominal de um milhão, oitocentos e sessenta mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social;
- c) Ahamad Shafee Ismael Sidat com uma quota no valor nominal de um milhão, oitocentos e sessenta mil meticaís, correspondente a quinze vírgula cinco por cento do capital social;
- d) Yasmin Mussa Bhikha, com uma quota no valor nominal de um milhão, oitocentos e sessenta mil meticaís, correspondente a quinze vírgula cinco por cento do capital social;
- e) Abdulhassan Ismael Sidat, com uma quota no valor nominal de um milhão, oitocentos e sessenta mil meticaís, correspondente a quinze vírgula cinco por cento do capital social;
- f) Adam Mussa Bhikha, com uma quota no valor nominal de um milhão, oitocentos e sessenta mil meticaís, correspondente a quinze vírgula cinco por cento do capital social;
- g) Mahomed Hussen Issufo Ravat, com uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte

mil meticaís, correspondente a tres vírgula cinco por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 2 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Geração Jovem Developers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade Geração Jovem Developers, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 1.000,00 MT (mil meticaís), matriculada sob NUEL 100767600, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de 300,00 MT (trezentos meticaís), que o sócio José António Nhavoto possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 100,00 MT (cem meticaís), que reserva para si e outra no valor de 200,00 MT (duzentos meticaís), que cedeu a Luís Fernando dos Santos Esteves, que aumenta a sua quota para 500,00 MT (quinhentos meticaís).

O aumento do capital social em 1.000,00 MT (mil meticaís), passando a ser de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís).

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificado, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), divididos por três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticaís) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Camila Cristina Cuambe Esteves;
- b) Uma quota no valor de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Luís Fernando dos Esteves;

- c) Uma quota no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente o José António Nhavoto.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

pertencente ao sócio José Alexandre da Silva Melo da Ascensão.

Está conforme.

Maputo, Julho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante e Pastelaria Galax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e nove, exarada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e treze traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, ora notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão na totalidade das quotas detidas pelos sócios Muhammed Haneefa Karimpana Chundangayil, no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, Faisal Babu Cherakkatil, Muhammed Faisal Cherakkatil, Samad Khan, Abdul Nazar Moideen Kutty, Shaik Rahim, no valor nominal de cinco mil meticaís cada uma delas, correspondente a cinco por cento do capital social, ao sócio Cherkatil Abdul Khadar;

Cessão na totalidade das quotas detidas pelos sócios Shaik Murhid Ali e Abdul Salim Cherakkatil, no valor nominal de cinco mil meticaís cada uma delas, correspondente a cinco por cento do capital social, a favor da senhora Amina Kandappadi;

Unificação das quotas cedidas ao sócio Cherkatil Abdul Khadar, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de oitenta mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social;

Unificação das quotas cedidas a Amina Kandappadi, passando a deter uma quota única no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social.

Que, em consequência dos operados actos, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma

de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de oitenta mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cherkatil Abdul Khadar, e outras duas iguais no valor nominal de dez mil meticaís cada, correspondente a dez por cento do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Resiya Muhammed Hanneefa e Amina Kandappadi:

Está conforme.

Maputo, 16 de Agosto de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Vanangas Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete do mês de Agosto de dois mil e dezassete, na Conservatória em epígrafe procedeu-se o aumento de objecto da sociedade Vanangas Tours, Limitada, matriculada nesta Conservatória, aos oito de Julho de dois mil e doze, com NUEL 100315785, sita no bairro central, Av. Ahmed sekou Touré, n.º 2074, rés-do-chão Maputo, em que o Borge Jose Rafael Nogueira da Silva e Sheila Elpida Bourlotos Colombo Sitole da Silva são detentores de cem por cento da quota do capital social da sociedade que decidiram aumentar o objecto da sociedade, e em consequência altera-se integralmente pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- Agência de viagens;
- Aluguer de viaturas;
- Transporte;
- Gestão turística;
- Gestão de empreendimentos turísticos;
- Gestão imobiliária;
- Agenciamento de acomodação e restauração (hoteis, *resorts*).

Dois) Por deliberação da direcção-geral a sociedade pode:

- Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- Associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complemen-

Jamp Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada vinte de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade Jamp Investimentos Imobiliários, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero três um cinco um quatro nove, se procedeu a divisão, da quota detida pela sócia Jamp Investments Holdings, Limited, com o valor nominal de noventa e nove mil metical, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, a cessão das quotas no valor nominal de cinquenta mil meticaís e outra no valor de quarenta e nove mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e outra quarenta e nove por cento do capital social, respectivamente, a favor dos senhores Maria Paula G. Correia Melo da Ascensão e José Alexandre da Silva Melo da Ascensão e a unificação das quotas do sócio José Alexandre da Silva Melo da Ascensão, ficando assim com uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital social e consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quarto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Maria Paula G. Correia Melo da Ascensão; e
- Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social

tares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação;

- c) Exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Está conforme.

Maputo, 17 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tiger – Importação e Exportação, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Tiger – Importação e Exportação, Limitada, matriculada sob NUEL 100882248, entre, Jiye Zhuo, casado, natural de Fujian – China, de nacionalidade chinesa, Tigre Zhuo, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tiger Importação e Exportação, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua avenida General Vieira da Rocha, cidade da Beira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos pesqueiros, carnes, frutas, legumes e verduras, com importação e exportação.

Dois) A sociedade dedicar-se-á ainda a comercialização de materiais de construção, máquinas agrícolas, viaturas ligeiras e pesadas, equipamentos para escavação, compactação e transporte e respectivos assessorios, comércio em geral com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de actividade, desde que para tal obtenha a autorização das entidades competentes.

Único. Estas actividades poderão ser exercidas pela sociedade, total ou parcialmente, de modo indirecto, através da participação em outras sociedades quer o objecto análogo ou diferente, e ainda em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, nesta data, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- Uma quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente a Jiye Zhuo;
- Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Tigre Zhuo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas (em dinheiro ou em espécie), por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a administração.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio Jiye Zhuo que fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura do administrador.

Três) Em ampliação dos poderes normais de gerência, o administrador poderá ainda:

- Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO NONO

(Assembleia)

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Qualquer deliberação com vista à alteração do contrato de sociedade, poderá ser tomada por maioria simples, desde que seja dada a opção aos sócios minoritários, para optarem pela amortização da sua quota, o que a não acontecer, só poderá ser alterado o contrato da sociedade por maioria qualificada, a qual desde já se quantifica em setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas)

Os sócios não poderão dar de penhor ou de qualquer outra forma onerar a respectiva quota, salvo se aprovado em assembleia geral.

Único. Em caso de penhora a sociedade poderá efectuar a respectiva amortização pelo valor que vier a ser apurado em balanço para este fim efectuado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas, por simples carta registada com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência, salvo aquelas para que a lei exige outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

As partes estão cientes de que deve ser promovido o registo comercial obrigatório do acto ora titulado, dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito.

Celebrado na Beira, aos onze de Julho de dois mil e dezassete, na presença da notária, a quem compete proceder ao reconhecimento presencial, na qualidade e por semelhança das assinaturas, em quatro exemplares, de igual valor e conteúdo, destinando-se um deles a instruir o registo do acto resultante do presente documento.

Está conforme.

Beira, 1 de Agosto de dois mil e dezassete.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Messalo Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Messalo Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100821060, entre, Ali Achira, solteiro, maior, natural de Mecufi, Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, Assiro Assane, solteiro, maior, natural de Mecufi, Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, Abu Bacar Abdula, solteiro, maior, natural de Machanga, de nacionalidade moçambicana e Helton Jone Henriques Bongece, maior, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem, uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Messalo Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado e exerce as suas actividades em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Criação de instituições de preparação para ingresso no ensino técnico profissional e superior;
- Venda de material didáctico e burocrático;
- Acompanhamento vocacional de ensino.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil metcais), correspondente à soma de 4 quotas assim distribuídas:

- Ali Achira, com uma quota no valor nominal de 175.000,00 MT (cento setenta e cinco mil metcais) correspondente a 35% do capital social;
- Assiro Assane, com uma quota no valor nominal de 175.000,00 MT (cento setenta e cinco mil metcais) correspondente a 35% do capital social;
- Abu Bacar Abdula, com uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil metcais) correspondente a 20% do capital social;
- Helton Jone Henriques Bongece, com uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta cinco mil metcais, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral serão convocados por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração constituído pelo Presidente, Director Geral, Director Executivo e um Administrador, desde já nomeados, Ali Achira, Assiro Assane, Abu Bacar Abdula e Helton Jone Henriques Bongece, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de gerência, representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, são bastante a assinatura de dois membros de conselho de gerência, ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avals, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.



Igreja Jerusalém Revelada Na Trindade

Certifico, para efeitos de publicação, da Igreja Jerusalém Revelada na Trindade, matriculada sob NUEL 100688883, entre, Mateus Mundumba Mapande, casado, natural de Goonda-Búzi, Mussico António Bicho, maior, solteiro, natural de Nhampoca-Nhamatanda, Quisito Manuel Charles, maior, solteiro, natural de Inhaminga-Cheringoma, André Alberto Mubasse Muqueio, casado, natural da Beira, Marcelino Elias Eduardo da Costa Nobre, divorciado, natural de Moatize, todos de nacionalidade moçambicana, residentes na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei n.º 3/2006 de 23 de Agosto, as cláusulas que seguem.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente Igreja com denominação de Igreja Jerusalém Revelada na Trindade, doravante designada por Igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A Igreja tem a sua sede no bairro de Matacuane, Unidade F, quarteirão n.º 9, casa n.º 4457, na província de Sofala, podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional desde que as condições estejam criadas pela Comissão Executiva.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes do nosso país.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da conferência geral.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- a) Evangelizar os povos na fé em Deus Pai e em Jesus Cristo, através dos ensinamentos dos Apóstolos e Profetas;
- b) Propagar evangelho de Cristo através da Palavra Divina, folhetos e livros religiosos para formação dos crentes;
- c) Realizar e dirigir cultos;
- d) Baptizar os crentes, celebrar casamentos monogâmicos, cerimónias fúnebres e prestar a assistência espiritual aos crentes;
- e) Ensinar aos crentes o caminho da salvação exortando-os a perseverança, humildade e amor fraternal;
- f) Promover e defender os princípios da paz, justiça e progresso social dos povos de acordo com as Sagradas Escrituras;
- g) Ministar os sacramentos do baptismo e da santa ceia;
- h) Realizar vigílias e cruzadas evangélicas;
- i) Organizar seminários bíblicos segundo as necessidades dos membros;
- j) Promover obras de caridade a favor dos pobres e pessoas carenciadas como desamparados e crianças órfãs e abandonadas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

São membros desta Igreja:

- a) Todas as pessoas que se subscrevem aos artigos contidos nestes estatutos bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicadas pela Comissão Executiva da igreja;
- b) Tenham sido baptizados segundo os princípios e práticas da Igreja.

ARTIGO SETE

(Categoria de membro)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- a) Membros Fundadores – São todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que

tenham se inscrito como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Constituinte da mesma;

- b) Membros efectivos – São todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
- c) Membros principiantes – São todos os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem a Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- d) Membros à prova – São todos os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o Baptismo;
- e) Membros correspondentes – São todos os membros com residência habitual fora de Moçambique.

ARTIGO OITO

(Admissão)

Um) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Comissão Executiva sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pela Conferência Geral, sob proposta fundamentada da Comissão Executiva.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Solicitar a sua desvinculação;
- d) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências;
- f) Discutir e votar nas deliberações da Conferência Geral;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da igreja;
- h) Abandonar ordeiramente a Igreja quando o entenda devendo devolver todos os bens da Igreja que por ventura estiveram em seu poder;
- i) Usufruir de demais direitos reservados aos membros.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições e normas estatutárias, regulamentos e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da Igreja;

- b) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas;
- d) Tomar parte na conferência geral e nas reuniões para que tenha sido convocado;
- e) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

ARTIGO ONZE

(Sanções)

Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão da qualidade do membro por um período de 6 meses;
- e) Expulsão.

ARTIGO DOZE

(Cessação de qualidade de membro da Igreja)

Os membros cessam sua qualidade de membro da igreja por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) Expulsão por violar os estatutos da Igreja;
- c) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja.

ARTIGO TREZE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membros por iniciativa da Comissão Executiva ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Conferência Geral;
- c) O servir-se da Igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

- a) A Conferência Geral;
- b) A Comissão Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, mas com direito a renovação, enquanto assumir cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza)

Um) A Conferência Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da conferência geral quando tornadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao pastor-geral que preside a mesa da Conferência Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Composição da Conferência Geral)

A Conferência Geral é presidida pelo Pastor Geral da Igreja, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo Pastor Geral adjunto.

ARTIGO DEZOITO

(Competência da Conferência Geral)

Compete a Conferência Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- c) Apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas da Comissão Executiva, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Comissão Executiva;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- g) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DEZANOVE

(Periodicidade da Conferência Geral)

Um) A Conferência Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do seu Pastor Geral.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Conferência Geral reúne-se extraordinariamente, por iniciativa do Pastor Geral, da Comissão Executiva ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a um terço.

Três) A convocação da Conferência Geral é feita com urna antecedência mínima de trinta dias, através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio electrónico ou anúncio no jornal com maior circulação no país.

ARTIGO VINTE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Conferência Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Comissão Executiva

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza)

Um) A Comissão Executiva é o órgão executivo da competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composta por cinco membros que ocuparam cargos de Liderança na Igreja.

Três) Assumem cargos de liderança por um mandato de cinco anos o qual é renovável enquanto assumir as suas responsabilidades cabalmente.

Quatro) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem urna causa justa convincente.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição da Comissão Executiva)

A Comissão Executiva é constituída pelo:

- a) Pastor Geral;
- b) Pastor Geral Adjunto;
- c) Pastores;
- d) Secretário-Geral;
- e) Tesoureiro Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências da Comissão Executiva)

Compete à Comissão Executiva, administrar e gerir a Igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservarem para a Conferência Geral e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutários, regulamentares e as deliberações próprias da Conferência Geral;
- b) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar regulamentos e submete-los à aprovação da Conferência Geral;
- d) Admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão à membrazia da Igreja;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar o pessoal necessário às actividades da igreja;
- g) Propor empossamento ou despromoção de vários órgãos provinciais;
- h) Usufruir-se de poderes para comprar, alugar e obtenção de bens e propriedades para a Igreja;
- i) Estabelecer princípios e políticas que contribuam para a estabilidade e bem para a Igreja;
- j) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da igreja que não caiam no âmbito da competência dos seus órgãos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Escalões subsequentes)

Um) Tanto a Conferência Geral como a Comissão Executiva operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis.

Dois) Cabe aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalões subsequentes.

Três) As competências das comissões e departamentos que a Comissão Executiva da Igreja vier a criar são descritas num regulamento interno elaborado para este e outros efeitos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências dos membros da Comissão Executiva)

Um) Compete ao Pastor Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da comissão Executiva e da Conferência Geral;
- b) Empossar os membros da Comissão Executiva e da Conferência Geral;
- c) Servir de guia espiritual da Igreja;
- d) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Comissão Executiva e da Conferência Geral;

f) Coordenar e dirigir as actividades da Comissão Executiva, convocar e presidir as respectivas reuniões;

g) Autorizar os pagamentos e assinar com o secretário-geral, os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Igreja;

h) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto.

Dois) Compete ao Pastor Geral Adjunto:

- a) Substituir o Pastor Geral nas suas ausências e renúncia;
- b) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- c) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Pastor Geral.

Três) Compete aos Pastores:

- a) Substituir o Pastor Geral Adjunto nas ausências ou impedimentos;
- b) Zelar pela correcta execução das actividades da Conferência Geral;
- c) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores.

Quatro) Compete ao secretário-geral:

- a) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- b) Secretariar as reuniões da Comissão Executiva e da Conferência Geral;
- c) Assinar com o Pastor Geral os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja;
- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Comissão Executiva.

Cinco) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Assinar com o Pastor Geral os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Direcção;
- d) Elabora anualmente balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação da Comissão Executiva e aprovação pela Conferência Geral;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Outros dirigentes da Igreja)

Além dos líderes supracitados, a Igreja conta com os serviços dos restantes membros que vierem a ser seleccionados para os cargos ou títulos de obreiros como Diáconos, Evangelistas, Pregadores, Exortadores e Pessoal do Protocolo cujas competências são descritas no regulamento interno da Igreja, já que não desempenham funções chave na Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e funcionamento da Igreja, bem como a tomada de medidas disciplinares para os dirigentes e membros da Igreja.

ARTIGO VINTE E OITO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é formado por cinco pessoas idóneas capazes de verificar e pronunciarem-se sobre a vida da Igreja entre eles, um será o presidente, seguido de um vice-presidente e um secretário e os restantes serão vogais do conselho.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

Os membros deste órgão respondem directamente a Conferência Geral e relatam nas sessões do mesmo. Entre eles um só será eleito presidente que terá a responsabilidade de dirigir as reuniões deste conselho sob assistência do resto dos membros.

CAPÍTULO IV

Do fundos e património

ARTIGO TRINTA

(Finanças)

Constituem fundos da Igreja:

- Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- As participações, subsídios ou doações de instituições;
- O pagamento do valor de jóia e quotas de membros da igreja;
- O dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares;
- Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO TRINTA E UM

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- A sua administração;
- O seu funcionamento;

- Outras despesas autorizadas pela Comissão Executiva e/ou Conferência Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Extinção)

Um) A Igreja extingue-se em Conferência Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Conferência Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, será nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Emenda)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de três anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros da Comissão Executiva e finalmente aprovada ou reprovada pela Conferência Geral.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a publicação no *Boletim da República*.

Está conforme.

Beira, 25 de Maio de dois mil e dezassete.
— A Conservadora, *Ilegível*.

**HSR – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da sociedade supra com sede na Beira, matriculada sob NUEL 100824035, em que é sócio Horácio Simão Rinze, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente

na cidade da Beira, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de HSR – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, serviços de estiva, agenciamento de mercadorias em trânsito.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticals), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Horácio Simão Rinze.

SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

SÉTIMO

(Prestações suprimimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimimentos de que ela necessite.

OITAVO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver):

- A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- A alteração do pacto social;
- O aumento e a redução do capital social;
- A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência

a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Beira, 30 de Janeiro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Sinai Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze do mês de Agosto de dois mil e dezassete da sociedade Sinai Holdings, Limitada, matriculada sob Número Único das Entidades Legais n.º 100658372, deliberou a alteração do artigo segundo, dos estatutos da sociedade, ampliação do ramo de actividades do objecto social no que concerne o comércio geral com importação e exportação, consultoria e prestação de serviços.

Em consequência, é alterado o artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal;

- a) Comércio geral, a retalho e a grosso com importação e exportação, de mercadorias, produtos e artigos diversos, equipamentos de escritório e mobiliário, electrodomésticos, máquinas industriais, utensílios de decoração, calçado, cosméticos, equipamento de desporto, aparelhos de rádio e televisão, computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, equipamento electrónico de telecomunicações e seus acessórios, material de escritório, consumíveis e seus

pertences, material de construção civil e eléctrico produtos químicos e de limpeza, produtos alimentares, bebidas e tabaco;

- a) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria, *procurment*, agenciamento, promoção imobiliária, aluguer de equipamento diverso, construção civil, limpeza de edifícios, manutenção e reparação de edifícios, serviços de restauração, casa de hóspedes, lodges, restaurante, bar, reparação e assistência técnica de aparelhos de ar-condicionado, manutenção e reparação de computadores, formação e capacitação profissional.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

**SPIC (Empreiteiros),
Serviços, Projectos,
Instalações Eléctricas
e Construção Civil, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de folhas setenta e três e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e seis da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, o sócio, Zacarias Abdurremane Charfudine, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, sócio gerente da referida sociedade, cedeu quinhentos e cinquenta mil meticais daquela sua quota de um milhão de meticais do capital social, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada SPIC – (Empreiteiros), Serviços, Projectos, Instalações Eléctricas e Construção Civil, Limitada, com sede na cidade da Beira, aos sócios nas seguintes proporções:

- Duzentos mil meticais (200.000,00 MT), pertencente à sócia, Yasmin Adam Issuf Valli;
- Cinquenta mil meticais (50.000,00 MT), pertencente à sócia, Sumeia Zacarias Charfudine;
- Cinquenta mil meticais (50.000,00 MT), pertencente à sócia, Shamila Zacarias Charfudine;
- Cinquenta mil meticais (50.000,00 MT), pertencente ao sócio, Yussairah Zacarias Charfudine;

Cinquenta mil meticaís (50.000,00 MT), pertencente à sócia, Nailah Zacarias Charfudine;

Cento e cinquenta mil meticaís (150.000,00 MT), pertencente ao novo sócio Chaquil Abdurremane Charfudine.

Passando o sócio Zacarias Abdurremane Charfudine a deter quatrocentos e cinquenta mil meticaís equivalentes a 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 16 de Maio de 2017. — O Conservador, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Prodeca Sarl, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e catorze, lavrada das folhas 30 a 44 do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e dois, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores: Agrimerc-Organização para Desenvolvimento Sustentável da Agricultura e Mercados Rurais, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro 4, na cidade de Chimoio, província de Manica, matriculada à folhas quinze do livro C/seis, com o capital social de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondentes a quatro quotas dos cooperativistas, representada neste acto pela senhora Rosa Sixpense Nhabinde, pela acta deliberativa do dia cinco de Março de dois mil e catorze, Cadeco – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo em onze de Julho de dois mil e treze, Prosagro, firma em nome individual, sito na Rua Josina Machel número mil e trinta e cinco, na cidade de Nampula, matriculada no ano de dois mil e um, a folhas uma versos, do livro B traço quatro e Trabalhadores, constituem uma sociedade por anónima de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação social Prodeca Sarl, Limitada, sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Chimoio.

ARTIGO TERCEIRO

Por deliberação dos accionistas que perfaçam mais de 51% do capital social, sociedade poderá mudar de a sua sede social, dentro ou fora do país, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, qualquer outra forma de representação social bem como, criar agências, filiais ou sucursais agências, dependências, escritórios em qualquer lugar.

ARTIGO QUARTO

Um) A Prodeca SARL, dedicar-se-á as seguintes actividades ancoras:

- Prestação de serviços aos comerciantes rurais de insumos agrícolas no que se refere a assistência técnica e serviços afins ao;
- Fomento de culturas de cereais e de leguminosas de valor comercial;
- A comercialização de excedentes agrícolas; e
- A comercialização de insumos agrícolas;
- Importação de insumos, equipamentos e utensílios agrícolas;
- Exportação de excedentes agrícolas comercializados pela rede dos comerciantes de insumos agrícolas;
- Serviços de micro finanças para a performance dos comerciantes de insumos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiadas do objecto principal em que accionistas acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez que obtidas as necessários licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social e sócios

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís) divididos em quatro acções desiguais, assim distribuídas:

- Agrimerc, com quarenta por cento de acções do capital total;
- Trabalhadores, com dez por cento das acções do capital total;
- Cadeco, Limitada, e Prosagro, vinte e cinco por cento cada, das acções do capital total.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades

reguladas por lei especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação.

CAPÍTULO III

Da administração, prestações suplementares, aumento de capital, venda de acções

ARTIGO SEXTO

Um) A administração pertencerá aos accionistas a serem eleitos em assembleia geral, ou um seu mandatário.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do presidente do conselho de administração ou um seu mandatário, ou por dois administradores.

Três) É porém, vedado aos administradores vincular a sociedade em actos estranhos ao objecto da mesma, com excepção de contratos de leasing, aluguer de longa duração, compra e venda em prestações ou qualquer contrato financeiro de interesses para a sociedade.

Quatro) As acções serão nominativas ou ao portador conforme escolha dos accionistas.

Cinco) As acções serão divididas em dois grupos a saber:

- Acções de valor igual ou superior a mais de cinco por cento do capital social, pertencerão ao primeiro grupo com direito a voto;
- As acções com valor inferior a 5% pertencerão ao segundo grupo, sem direito de voto mas com direitos adicionais na distribuição dos lucros conforme a lei.

Seis) Não é permitida a divisão ou fusão de acções que não perfaçam no mínimo 5% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser elevado na proporção das prestações suplementares, por uma ou mais vezes, por deliberação dos accionistas que perfaçam no mínimo 51%(cinquenta e um por cento) do capital social, quer na forma de prestações suplementares quer na forma de suprimentos de acordos com as decisões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão e divisão das acções, no todo ou em parte, entre accionistas é livre, mas perante estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os accionistas e a sociedade do direito de preferência nas mesmas condições e preços.

ARTIGO NONO

Um) Por morte de qualquer dos accionistas, as acções serão transmitidas aos seus sucessores legais, portadores das mesmas legitimidade.

Dois) Em caso de extravio por parte de qualquer accionistas certificado de acções metidas ao portador, a sociedade fica obrigada a emitir as custas do accionista um novo certificado desde que este comprove ser legítimo titular das mesmas de acordo com a lei em vigor.

Três) No caso de não ser possível a prova da titularidade constante do artigo décimo primeiro, alínea b), as acções passarão a pertencer a sociedade não podendo esta proceder a sua alienação durante um período de dois anos, findo o qual poderá fazê-lo nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Do funcionamento das assembleias

ARTIGO DÉCIMO

A administração poderá ser remunerada ou não conforme o deliberado em assembleia geral, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades. É indicado o senhor José Quembo, para assumir a qualidade de director comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reunirá anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço a das contas do exercício anterior, extraordinariamente sempre que tenha sido convocada.

Dois) Sem prejuízo das disposições do capítulo IV da lei das sociedades por quotas, para os casos aí previstos, a assembleia geral só poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados os accionistas que perfaçam no mínimo 61% (sessenta e um por cento) do capital social, na primeira chamada deliberar os accionistas presentes.

Três) Todos os accionistas deverão ser notificados para as moradas que constarem na sociedade através de carta registada com aviso de recepção, ou outra forma de comunicação desde que confirma a sua recepção.

CAPÍTULO VI

Das contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Anualmente e até ao final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Aos lucros líquidos, depois de pagos todos os encargos, será deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou quaisquer outros que seja deliberado criar, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, ou reinvestido na sociedade se for assim deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O exercício social coincide com ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais serão nomeados na primeira assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o que fica omissso regularão as disposições da lei das sociedades comerciais vigente no país a data da constituição desta sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Paki Motor's, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100618907, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Paki Motor's, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Irfan Ahmed, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro Chithatha, Estrada Nacional n.º 7, vila de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102705438B, de 20 de Novembro de 2012, e válido até 20 de Novembro de 2022, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a firma Paki Motor's, — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de comércio a retalho de vendas de viaturas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila de Moatize, na Estrada Nacional n.º 7, distrito de Tete, província de Tete.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como, em sociedade com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social, é de cem mil meticais, representando uma quota pertencente ao sócio Irfan Ahmed, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado por decisão do sócio, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e representação da sociedade será exercido pelo sócio Irfan Ahmed que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Parágrafo Primeiro. Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Parágrafo Segundo. O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO NONO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva;
- b) Oitenta por cento que representa o dividendo será canalizado ao sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Maio de 2016. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.



Farmácia Vitafarma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos

de Nampula, sob n.º 100875896, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmácia Vitafarma, Limitada, constituída entre os sócios: Jorge Armando João de Amorim, moçambicano, natural de Nampula, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100570120I, emitido no dia 30 de Maio de 2016, em Nampula, residente na Rua de Nachingueia, 3.º andar cidade de Nampula. Shamir Abdul Carimo, moçambicano, natural de Montepuez, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100985930M, emitido no dia 3 de Maio de 2016, residente em Nampula, residente na Rua Macombre, n.º 252, rés-do-chão, cidade de Nampula, é celebrado o presente contrato de sociedade que irá reger-se-á nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Vitafarma, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua de Tete, bairro Central, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividade farmacêutica inerente á comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos, ao público em geral;
- b) Venda de produtos de perfumaria e cosméticos;
- c) Analisar a prescrição médica; orientar o paciente /cliente sobre o uso dos medicamentos e os efeitos colaterais e eventuais reacções adversas;
- d) Prestar assistência farmacêutica necessária ao consumidor;
- e) Promover a saúde e o bem-estar dos utentes, prestando outros serviços, como a educação para a saúde e o uso racional dos medicamentos;

f) Aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alinear participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 125.000,00 MT (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Jorge Armando João de Amorim;
- b) Uma quota no valor de 125.000,00 MT (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Shamir Abdul Carimo.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) São livres a divisão e cessão de quotas entre sócios.

Dois) A divisão e cessão, quando feitas a terceiros, dependem do consentimento dado em assembleia geral por maioria qualificada, sendo que os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo preferirão nessa divisão e ou cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Jorge Armando João de Amorim ou Shamir Abdul Carimo que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores de sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer, outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nossas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

(Disposições diversas)

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade desenvolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do entquerido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 6 de Julho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Marna Madeira Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de nomeação de novo administrador comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e tres, reuniu, na sua sede social na cidade de Inhambane, matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886650, estando presente a totalidade do capital social no valor nominal de cinco mil meticais, com a presença das sócias Rosa Marlene Manjate, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107684C de vinte e dois de Janeiro de dois mil e um, titular de uma quota no capital social com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais (2.500,00 MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, e Nália José Biosse Pateguana casada com Francisco Pateguana sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Maxixe e residente em Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 080008434J, de vinte e seis de Maio de dois mil, titular de uma quota no capital social com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais (2.500,00 MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Iniciada sessão, as sócias deliberaram por unanimidade nomear a sócia Nália José Biosse Pateguana administradora e representante da sociedade passando a desempenhar as funções de mandatário e gerente da mesma.

Por conseguinte o n.º 1 do artigo décimo segundo do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas pela sócia gerente Nália José Biosse Pateguane passando a desempenhar as funções de mandatário e gerente da sociedade.

Dois) Mantêm-se.

Três) Mantêm-se.

Quatro) Mantêm-se.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, um de Agosto de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

C-Meu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Julho de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100886138, a entidade legal supra constituída entre Cornelius Andries Mew, casado sob regime de separação de bens, com Linda Mew, natural de Gauteng, África do Sul, e residente no bairro Josina Machel, rua do Monumento, Praia do Tofinho, Cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º M00218916, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos vinte e três de Maio de dois mil e dezassete e Linda Mew, casada sob regime de separação de bens, com Cornelius Andries Mew, natural da Gauteng, África do Sul, e residente no bairro Josina Machel, Rua do Monumento, Praia do Tofinho, cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º M00212615, emitido pelas Autoridades sul-africanas, aos dezasseis de Março de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, sociedade C-Meu, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Josina Machel, rua do Monumento, Praia do Tofinho, cidade de Inhambane, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral;
- Indústria hoteleira, turismo e similares;
- Pesca desportiva, mergulho, safaris marítimos;
- Transportes terrestres, marítimos, aéreos;
- Indústria mineira;
- Construção civil;

- g) Actividades financeiras,
- h) Construção de estradas e pontes, obras públicas;
- i) Infra-estruturas metálicas;
- j) Indústria química, metalo-mecânica e automóveis;
- k) Imobiliária, aluguer e venda;
- l) Agricultura, agro-processamento, agro-pecuária.
- m) Pesca industrial;
- n) Importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Cornelius Andries Mew, com uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, (dez mil metcais) correspondente a 50% do capital social;
- b) Linda Mew, com uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, (dez mil metcais) correspondente a 50% do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Cornelius Andries Mew, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Cornelius Andries Mew, na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Julho de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moztruck – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Julho de dois mil e dezassete, reunida em assembleia geral, na sede social, a sociedade Moztruck – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100221187, com o capital social de vinte mil metcais, o sócio único actual, deliberou a cedência de quotas, ou seja, divide a sua quota correspondente a cem por cento do capital social em duas novas quotas sendo quinze mil metcais, ou seja, setenta e cinco por cento do capital social reserva para si.

Uma quota no valor nominal de cinco mil de metcais, ou seja, vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Patience Pauline da Cruz deliberou ainda transformar a sociedade unipessoal para sociedade por quotas.

Em consequência desta cedência parcial, entrada de novo sócio, altera-se o pacto social que rege a dita sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Moztruck, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Tchumene II EN 4, Km 29,4, Matola, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a compra e venda de viaturas assim como a sua manutenção e assistência técnica, venda de acessórios, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas, para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Quinze mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, pertencentes à Ernesto Ferreira da Cruz;
- b) Cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes a Patience Pauline da Cruz.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração será exercida pela senhora Ernesto Ferreira da Cruz, que desde já é nomeado directora-geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete a directora-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da directora-geral, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;

b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;

d) Fixar remuneração para os gerentes ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo gerente da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resolução de conflitos

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios, serão dirimidos pela via da arbitragem, a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação De Maputo (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

Maputo, 21 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mig Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezassete da sociedade denominada Mig Construções, Limitada matriculada sob NUEL 100417146 os sócios deliberaram a alteração da denominação social de MIG Construções, Limitada, para MHL – Construções e Logística, Limitada, e aumento do capital social para dez milhões e quinhentos mil meticais.

Em consequência, fica alterado o artigo primeiro e terceiro dos estatutos ficando com a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de MHL – Construções e Logística, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo na avenida 24 de Julho n.º 3549, 2.º andar Bloco B, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.500.000,00 MT dez milhões e quinhentos mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma única quota no valor de 7.875.000,00 MT (sete milhões e oitocentos e setenta e cinco mil meticais), subscrevendo setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Malala Holding, Limitada;
- b) Uma única quota no valor de 2.625.000,00 MT (dois milhões e seiscentos vinte e cinco mil meticais), subscrevendo vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Constantino Alberto Bacela.

Maputo, 17 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Junho de dois mil e dezassete, exarada a folhas uma a seis, do contrato, e registado na Conserva-

tória de Entidades Legais da Matola sob NUEL 100867613, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA I

(Demolição, duração, sede e objecto)

Ecma, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada é criada por tempo indeterminado.

CLÁUSULA II

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida 3 de Fevereiro Machava-sede, n.º 21.163.

Dois) A gerência poderá quando entender, deslocar livremente a sede social do município ou para outro município limítrofe.

CLÁUSULA III

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo social a construção de edifício, pintura geral, canalização, carpintaria, telhado, pavimento e tectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal quando devidamente autorizado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros, é de 120.000,00 MT correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 80.000,00 correspondente a 75% do capital, subscrita por José Francisco Cumaio;
- b) Uma quota de 40.000,00 MT correspondente a 25% do capital, subscrita por Francisco José Cumaio.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital podendo porém os sócios concederem a sociedade os suplementos de que necessite nos termos e condições fixados por deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios ou os seus herdeiros é livremente permitida ficando desde já autorizada mas se for a favor de estranhos carece o consentimento da sociedade a qual está reservado o direito.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade com um mínimo de 30 dias de antecedência por carta registada com aviso de recepção dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contractuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida a sociedade e os restantes sócios por ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observem o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez de cada ano para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente quando convocada pelo gerente maioritário ou pelos outros conjuntamente sempre que for necessário para deliberarem sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordarem por esta forma em que se deliberem considerando válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que for a da sede social em qualquer ocasião que seja o seu objectivo.

Três) As reuniões cuja a agenda abranja matérias da deliberação por maioria qualificada nos termos da lei e destes estatutos não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleias gerais serão convocada pelo sócio maioritário por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO NONO

(Representação e assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representarem na assembleia geral por outro sócio mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração ou pelo seu legal representante quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados pelo menos o correspondente a maioria simples dos votos do capital social e em segunda convocação independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) Cada quota corresponderá um voto por cada 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo).

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e for a dele pertence a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos que se indicarán.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura conjunta dos dois primeiros sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferido.

Quatro) Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer um dos gerentes. É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contractos estranhos ao objecto social sob pena de infractor ser responsável perante a sociedade, pelos prejuízos que lhe der causa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se a trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de perdas e ganhos acompanhados de um relatório

da situação comercial financeira e económica da sociedade bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a sua, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fim de reserve legal enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando dos liquidatários nomeados pela assembleia geral dos amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de um dos sócios a sociedade continuará com herdeiros do que deverão nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) As omissões serão de acordo com a legislação constante do código comercial.

Dois) A sociedade nomeia o senhor José Francisco Cumaio na qualidade do director-geral que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Matola, 14 de Junho de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Centro Profissional Buquz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2(dois) de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100836564, uma Entidade legal denominada Centro Profissional Buquz, Limitada.

É celebrado nos termos do n.º 1 (um) do artigo 90 do Código Comercial vigente, o presente contrato de sociedade entre:

Arlindo João Buque, casado, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090104616795p, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil de Xai-Xai, aos 24 de Junho de 2016, residente no bairro A cidade de Xai-Xai e Gladessi Samuel, casada, natural Calomue- Angónia portadora do Talão n.º 85857398, emitido aos 8 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai.

Pelo presente contrato particular constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Profissional Buquz, Limitada, abreviadamente CPB, Limitada, tem a sua sede na avenida Samora Machel, rua de Maguiguane, na cidade de Xai-Xai, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de formação profissional nas áreas de hotelaria e turismo;
- Prestação de serviços de recrutamento e assistência do pessoal para as estâncias turísticas;
- Consultoria gastronómica e eventos de lazer;
- Prestação de serviços domiciliários de a diarista e babas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais iguais equivalentes a 50% sobre capital social, pertencente aos dois sócios Arlindo João Buque e Gladessi Samuel Langa.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder suprimentos a sociedade, os quais vencerão

juros nos termos e condições do mercado, sujeito ao parecer de um auditor independente, sob forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimento.

ARTIGO SEXTO

(Concessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios poderão dividir e ceder a sua quota, como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelos sócios e a admissão de novos sócios na sociedade esta sujeita as disposições do código comercial, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisão dos sócios)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pelos sócios e registadas em livro de actas destinado para efeito, sendo por aqueles assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser gerida e administrada pela sócia Gladessi Samuel Langa, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes a realização do objecto social sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura do administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

Quatro) O administrador ou gerente será eleito pelo período de um ano, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre sócio e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário útil ou conveniente a persecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior devem ser sempre objecto de relatório prévio e elaborador por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio as condições e preço normais do mercado, sob pena de não ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovados antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido realizadas.

Dois) Outras prioridades decididas pelos sócios.

Três) Dividendos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e outras legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 29 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

EHTUR – Escola Técnica de Hotelaria e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ehtur – Escola Técnica de Hotelaria e Turismo, limitada, matriculada sob NUEL 100876787, entre, Instituto Técnico Lugenda, Limitada com sede na cidade da Beira, 4.º Bairro Chaimite, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Cidade da Beira, sob n.º 100338467 e Riadel Decorações e Escola, (E.I), com sede na rua Pereira de Lago, matriculada na Conservatória do

Registo Comercial da Cidade da Beira, sob o n.º 100386488, todos com sede na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e princípios

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação social de EHTUR – Escola Técnica de Hotelaria e Turismo, Limitada, abreviadamente designada por EHTUR, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Podendo ser transferida para outra cidade, bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

Três) Que as situações previstas no número anterior, deverá ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade é entidade privada, vocacionada para o ensino técnico-profissional de níveis básico e médio em especialidades das áreas de hotelaria e turismo, para os quais será legalmente autorizada, habilitando os graduados para a vida laboral e para o ingresso nos níveis médios e superior de ensino e qualquer outro serviço complementar e compatível com a sua actividade principal, entre outras, as seguintes:

- a) Prestar serviços de organização de eventos, decoração e *catering*; e
- b) Formação de curta duração.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação dos sócios, exercer actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada pela entidade competente e deliberada em assembleia geral, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

ARTIGO QUARTO

(Princípios e objectivos)

Um) A sociedade, como instituição de ensino técnico-profissional e vocacional, actua de acordo com os seguintes princípios:

- a) Democracia e respeito pelos direitos humanos;

- b) Igualdade e não discriminação;
- c) Valorização dos ideias da pátria, ciência e humanidade;
- d) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- e) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do mundo.

Dois) A sociedade, orienta-se pelos princípios gerais e pedagógicos definidos nos artigos 1 e 2 da Lei n.º 6/92, de 6 de Maio, que aprova o Sistema Nacional de Educação.

Três) A sociedade contribuirá para a qualificação dos recursos humanos e a empregabilidade dos jovens.

Quatro) Criar e manter biblioteca, museu e outras estruturas, permanentes ou não, que sirvam de instrumento de orientação e formação do cidadão e ao educador e educando.

Cinco) Vincular-se a entidades oficiais e órgãos do sector público e privado, de modo a atingir seus objectivos, sempre que necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), e corresponde à soma de duas (2) quotas desiguais, assim discriminadas:

- a) Uma quota de 70% (setenta por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 140.000,00 MT (cento e quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Instituto Técnico Lugenda, Limitada;
- b) Uma quota de 30% (trinta por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), pertencente a sócia Riadel – Decoração & Escola de Culinária.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberações da assembleia geral, alterando, em qualquer dos casos, o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela legislação subsidiária aplicável às sociedades comerciais, em vigor em Moçambique.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de aumento de capital, em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia

geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Caso não seja possível obter fundos, que a sociedade necessite, através de financiamento de terceiros, a assembleia geral poderá deliberar que os sócios efectuem suprimentos de que a sociedade carecer, em termos e condições determinadas e fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade serão efectuados de acordo com a proporção do capital detido, salvo quando outra forma for deliberada.

Quatro) Os suprimentos acima referidos constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão do suprimento em entrada de capital, sem embargo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros, a decisão carece de consentimento escrito da sociedade e dos sócios, em assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios não cedentes gozam do direito de preferência na cedência de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Três) Em caso de cessão de quotas a favor de estranhos à sociedade, o sócio cedente deve notificar os outros sócios, por escrito, a identidade do comprador, o preço e demais condições, dispondo os sócios não cedentes o direito de preferência que lhes assiste estatutariamente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Natureza, funcionamento e convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade quanto para os sócios.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local, quando as circunstâncias o aconselharem.

Três) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano para a apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício; e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Quatro) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelos sócios, conselho de administração ou do director-geral por carta registada ou fax, com antecedência mínima de catorze dias úteis, com indicação do local da reunião, ordem de trabalhos, e, se necessário, a documentação do que a reunião se irá debruçar. Contudo, as reuniões de assembleia geral poderão ser convocadas por via de *e-mails* e *whatsapp* e realizadas por teleconferências ou outros meios que a moderna tecnologia de informação e comunicação permite.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem convocatória prévia, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem a vontade de uma sessão da assembleia geral imediata para deliberar determinado assunto, salvo em casos proibidos pela lei.

Seis) As sessões da assembleia geral são presididas pelo presidente da mesa da assembleia geral, eleito para o efeito ou pelo sócio por ele delegado por escrito.

Sete) A assembleia geral considera-se devidamente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios ou o seu representante com poderes especiais para decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Votos)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto em casos em que o estatuto ou a lei não o permitirem.

Dois) As deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral devem constar duma acta lavrada no livro de actas da sociedade e devidamente assinada pelos sócios presentes na sessão da assembleia.

Três) O conselho de administração representa os sócios no intervalo das sessões da assembleia geral e tem por função garantir a implementação das deliberações da assembleia geral e acompanhar a gestão corrente da sociedade.

Quatro) A composição e competências do conselho de administração são fixadas pelo regulamento orgânico da sociedade, que será aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Para além de outros actos que a lei determine, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

a) Alteração do objecto social;

b) Aprovar ou alterar o regulamento orgânico interno da ETHUR, Limitada;

c) Admissão de novos sócios;

d) Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;

e) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;

f) A eleição e exoneração do administrador;

g) A alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade, gerência e representação)

Um) A sociedade é administrada e gerida conselho de administração e pelo director-geral, assistido por um ou mais directores sectoriais nomeados pelo director-geral, que podem ou não ser membros da sociedade, por mandatos de (3) três anos, renováveis, ou destituído em menos tempo, no caso de desempenho não satisfatório.

Dois) O regulamento orgânico interno fixará as atribuições e competências do conselho de administração e dos demais órgãos sociais da EHTUR, Limitada.

Três) É expressamente vedado ao director-geral e aos directores sectoriais obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente, em letras de favor, vales e garantias.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de (31) trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral, a realizar-se até o dia (1) um de Março do ano seguinte.

Dois) O director-geral apresentará para a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

Três) Dos lucros líquido apurado em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, sempre que for necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se somente nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, de poderes bastantes para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio do colectivo)

Um) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio correspondente ao valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Dois) No caso de impossibilidade temporária caberá ao representante legal do sócio interdito ou inabilitado, em participar da administração da sociedade.

Três) No caso de impossibilidade absoluta, os herdeiros do sócio finado, gozam de direito de preferência, de continuar os receber quota-parte de que tem direito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Litígios)

Um) Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

- a) Resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
- b) Nomeação de uma comissão conciliatória, composto por 3 (três) mediador, de acordo com lei de arbitragem em vigor, para a resolução do diferendo pela assembleia geral;
- c) Para a submissão às instâncias judiciais competentes, apenas se efectuará mediante o esgotamento das faculdades acima estabelecidas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Um) Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente estatuto não determina a invalidade da totalidade do estatuto e a cláusula inválida será substituída por uma que represente a vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do acto de assinatura de todos os sócios da sociedade.

Está conforme.

Beira, 25 de Julho de dois mil e dezassete.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Zhiwe Zhiwe, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada sob NUEL 100893614, uma sociedade comercial anónima denominada Zhiwe Zhiwe, S.A., que irá rege-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Zhiwe Zhiwe, S.A., constituída sob forma de sociedade anónima e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade anónima Zhiwe Zhiwe, S.A., esta sediada nesta cidade de Maputo, na Rua Tchamba, quarente e seis, primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outra forma de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos os requisitos necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade:

- a) Exercer actividades de consultoria e projectos;
- b) Exercer actividades de gestão operativa;
- c) Importação e exportação;
- d) Recursos minerais, energéticos e hidráulicas;
- e) Hotelaria e turismo;
- f) Agricultura e agro/indústria;

g) Engenharia e construção civil e arquitectura;

h) Tecnologia industriais e de informação;

i) Pesca;

j) Transportes terrestres e fluviais;

k) Exploração comercial de infraestruturas;

l) Imobiliária;

m) Exploração florestal;

n) Indústrias culturais e criativas.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem mil acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, e por que formal tal se efectuará, beneficiando sempre o direito de preferência, os accionistas fundadores.

Dois) Findo o prazo fixado para a subscrição. O conselho de administração, poderá deliberar sobre a conversão das acções ordinárias em acções privilegiadas.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, podendo assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil.

ARTIGO SÉTIMO

Suplementos

Único. Qualquer accionista poderá fazer da sociedade suprimentos de que ceta carecer, ao juro demais condições fixada pela assembleia geral, a qual fixará também as respectivas condições, ouvindo parecer do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Venda da sociedade)

A sociedade só poderá ser vendida após deliberação por unanimidade de todos os sócios.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais, da administração)

São órgãos sociais da sociedade; a Assembleia Geral, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva conservatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, são dirigidos por um presidente eleito pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral tem os mais amplos poderes de deliberação, e são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados.

Três) Só tem direito a participar nas assembleias gerais os accionistas que possuam acções registadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes de marcada a reunião.

Quatro) A sociedade será administrado por um conselho de administração, cujo o administrador delegado será eleito entre os dois administradores executivos.

Cinco) O mandato dos membros dos órgãos sociais são de dois em dois anos, rotativos, podendo ser reeleitos, e assembleia geral poderá alterar o mandato, poderes e limites de gestão do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que necessário e convocada pelo seu presidente, ou pelo maioria simples dos membros administradores.

Dois) O conselho de administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade.

- a) A gestão diária da sociedade será delegada pelo conselho de administração a um dos administradores, (administrador-delegado);
- b) O administrador-delegado pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração;
- c) O administrador-delegado deverá apresentar relatórios trimestrais de contas e actividade ao conselho de administração, ou com outra periodicidade que este determine.

Três) Organizar as contas que devem ser submetidas á assembleia geral e apresentar ao conselho fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado.

Quatro) A sociedade obriga-se por assinaturas dos dois administradores em exercícios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes e mandatários)

O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no código comercial e para qualquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Todos conflitos supervenientes serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da cidade de Maputo, nos termos da legislação aplicável.

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Hotel Palmeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Hotel Palmeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada, que consiste na alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de viaturas, de barcos e de aeronaves;
- b) Restauração, bar, hotelaria e turismo;
- c) Promoção de eventos e de seminários;
- d) Salas de jogos;
- e) Actividades de cabeleireiro e salão de beleza, comércio de artigos de cabeleireiro, de cosméticos e seus derivados, de artigos de joalheria e de perfumaria;
- f) Comércio de veículos automóveis e seus acessórios, bem como a prestação de serviços de reparação de veículos;
- g) Prestação de serviços de formação profissional de cabeleireiros e outra relacionada;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente ligadas ao objecto principal, mediante proposta da admi-

nistração, aprovada pelos sócios em assembleia geral, conquanto que requeira e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá bem como sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

Em seguida passou-se para o terceiro ponto da agenda, em que nada mais havendo para o interesse da sociedade, foi encerrada a presente reunião da assembleia geral, da qual se lavrou a presente acta, que vai devidamente assinada, depois de lida e aprovada pelo sócio único.

Está conforme.

Beira, vinte e seis de Julho de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

The Supply Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Agosto de dois mil e dezassete, exarada de folhas vinte e um verso a folhas vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por André Du Pont, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação The Supply Company, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Vila Municipal de Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Transportes e logística de bens diversos, armazenamento, *procurement*, comércio a grosso e a retalho e similares, venda de material de construção, sub empreitadas, sobressalentes, lubrificantes importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenham a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Andre Du Pont.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão de sócio único

Um) Caberá ao socio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre apreciação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao socio único, sempre que necessário decidirem sobre assuntos de actividade da sociedade que ultrapassam a competência do director-geral.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para contratação de director-geral, a gerência da sociedade ficarão sob cargo de socio único.

Quatro) É de exclusiva competência de sócio único deliberar sobre alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do senhor Robert James Spear que desde já fica nomeado

director-geral da firma, que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-ão pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, um de Setembro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510